

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 26 /08/2019

**PROCESSO Nº E-12/002/42/2018** - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, e na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013, bem como no Relatório da Assessoria de Controle Interno, **OPINO** pela regular aplicação dos recursos descentralizados à executante, a Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, objeto da Portaria Conjunta CECIERJ/SSCS nº 280, de 31/03/2014.

Id: 2204319

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À  
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 27/08/2019

**PROCESSO Nº SEI-26/004/000114/2019 - HOMOLOGO** os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico CECIERJ nº 20/2019, visando o registro de preços para futuras contratações de prestação de serviços de impressão - Consórcio CEDERJ, iniciada na Sessão Pública de 15/08/2019, no portal de compras do Governo do Estado - www.compras.rj.gov.br, onde o Pregoeiro adjudicou, sendo para o lote 01 para a licitante GDD EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 30.597.675/0001-20, no valor total de R\$ 3.726.250,00 (três milhões seicentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) e para o lote 02 para a licitante CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 82.581.406/0001-70, no valor total de R\$ R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

DE 28/08/2019

**PROCESSO Nº SEI-26/004/000118/2019 - HOMOLOGO** os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico CECIERJ nº 21/2019, visando o registro de preços para futuras contratações de prestação de serviços de impressão - Rede CEJA, iniciada na Sessão Pública de 16/08/2019, no portal de compras do Governo do Estado - www.compras.rj.gov.br, onde o Pregoeiro adjudicou, sendo para o lote 1 para a licitante GDD EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 30.597.675/0001-20, no valor total de R\$ 915.530,00 (novecentos e quinze mil quinhentos e trinta reais).

Id: 2204576

## FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 26.08.2019

**PROCESSO Nº E-26/005/3254/2019 - ADILSON LUIZ DA COSTA - INSTRUTOR PROD. MEC.** - mat. nº 0223.178-5, período base de 18.09.2005 a 16.09.2010.

**PROCESSO Nº E-26/005/3444/2019 - CAROLINE MOREIRA VIEIRA - PROFESSOR FAETEC I** - mat. nº 0225.626-1, período base de 06.04.2011 a 03.05.2016.

**PROCESSO Nº E-26/38.694/2005 - CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS - PROFESSOR FAETEC I** - mat. nº 0823.140-9, período base de 30.06.2011 a 27.06.2016.

**PROCESSO Nº E-26/005/3300/2019 - ELLEN DIRK ALVES - INSPE- TOR DE ALUNOS** - mat. nº 0226.802-7, período base de 29.05.2014 a 11.06.2019.

**PROCESSO Nº E-26/005/3408/2019 - ESTER MASCARENHAS DOS SANTOS - INSPETOR ESCOLAR** - mat. nº 0225.788-9, período base de 29.05.2012 a 16.06.2017.

**PROCESSO Nº E-26/005/2951/2019 - JULIANE CARDOZO DA SILVA DANTAS - ORIENTADOR EDUCACIONAL** - mat. nº 0226.831-6, período base de 26.03.2014 a 08.04.2019.

**PROCESSO Nº E-26/005/3109/2019 - JULIANA SANTOS LIZZI - PROFESSOR FAETEC I** - mat. nº 0226.881-1, período base de 26.03.2014 a 08.04.2019.

**PROCESSO Nº E-26/005/3272/2019 - MARLUCIA DE OLIVEIRA MIRANDA - SUPERVISOR EDUCACIONAL** - mat. nº 0226.919-9, período base de 27.03.2014 a 24.04.2019.

**PROCESSO Nº E-26/005/2351/2019 - MONICA PAULA DE LIMA CABRAL - PROFESSOR FAETEC I** - mat. nº 226.035-4, período base de 14.04.2011 a 11.04.2016.

**PROCESSO Nº E-26/005/3027/2019 - MONICA COSTA DA SILVA MENDONÇA - ORIENTADOR EDUCACIONAL** - mat. nº 0225.882-0, período base de 11.04.2011 a 08.04.2016.

**PROCESSO Nº E-26/005/3276/2019 - SHEILA FARIA DA SILVA OLIVEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVA** - mat. nº 0221.757-8, período base de 19.02.2014 a 17.02.2019.

**RECONHEÇO DIREITO A 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº E-26/005/3358/2019 - ELIZABETH CAMACHO FONSECA SOARES - PROFESSOR FAETEC I** - mat. nº 0223.868-1, período base de 01.01.2008 a 25.03.2013 e de 26.03.2013 a 24.03.2018.

**PROCESSO Nº E-26/005/2933/2019 - SUSI DEA GOMES MENEZES - PROFESSOR FAETEC I** - mat. nº 0225.225-2, período base de 01.01.2008 a 12.01.2018.

**RECONHEÇO DIREITO A 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº E-26/005/3010/2019 - FABRICIO COTA TISCATE - INSPETOR DE ALUNOS II** - mat. nº 0224.144-6, período base de 30.05.2003 a 25.05.2018.

**RECONHEÇO DIREITO A 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

**PROCESSO Nº E-26/38.694/2005 - CARLOS ALBERTO PINTO DOS SANTOS, matrícula nº 0823.140-9 - TORNA SEM EFEITO** o Despacho do Presidente de 12.07.2019, publicado no D.O. referentes às folhas 59, 63 e 64, para a correção da data do período de concessão na forma do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2204276

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR  
DE 09.08.2019

**PROCESSO Nº E-26/007/6353/2019/UERJ - RATIFICO** a inexistência de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, no valor de R\$ 34.377,61, com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2204207

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 26.08.2019

**PORTARIA Nº 461/2019 - APOSENTA LUCILIA BANAGGIA DOS SANTOS**, matr. nº 27.572-7, ID Funcional 2573167-0, Técnico Universitário Superior/Médico, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PORTARIA Nº 462/2019 - APOSENTA NILTON SILVA**, matr. nº 33.013-4, ID Funcional 2567354-8, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, com padrão de vencimentos X, com 30 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2204243

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 28.08.2019

**PORTARIA Nº 464/2019 - NOMEIA ANA TEREZA PRADO LOPES**, matr. nº. 40.017-6, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, NS-9404, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Departamento de Linguagens Artísticas - ART na vaga de CARLOS EDUARDO FELIX DA COSTA, matrícula 39.151-6, por motivo de exoneração em 08/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através da Portaria nº 031/SRH/2018, em 31/01/2018, considerando a Lei nº 7629/17.

**PORTARIA Nº 465/2019 - NOMEIA BRUNO DANTAS NASCIMENTO**, matr. nº. 40.012-7, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, NS-9404, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Departamento de Direito Processual - DIR na vaga de THIAGO RODRIGUES PEREIRA, matrícula 38.980-9, por motivo de exoneração em 08/05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através da Portaria nº 177/SRH/2017, em 13/09/2017, considerando a Lei nº 7629/17.

**PORTARIA Nº 466/2019 - NOMEIA ÉRIKA CRISTINE ILOGTI DE SÁ**, matr. nº. 40.019-2, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, NS-9404, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Departamento de Letras - FFP na vaga de ANTONIO SERGIO CAVALCANTE DA CUNHA, matrícula 33.817-8, por motivo de aposentadoria em 07/11/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através da Portaria nº 631/SRH/2018, em 07/11/2018, considerando a Lei nº 7629/17.

**PORTARIA Nº 467/2019 - NOMEIA HELOISA GONÇALVES FERREIRA**, matr. nº. 40.018-4, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, NS-9404, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Departamento de Fundamentos de Psicologia - PSI; tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta proferido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos dos processos nºs 0153645-96.2007.8.19.0001 e 0130349-22.2014.8.19.0001.

**PORTARIA Nº 468/2019 - NOMEIA MANUELA CORREA DE OLIVEIRA**, matr. nº. 40.018-4, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Assistente, NS-9202, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 20 horas e lotação no Departamento de Linguas e Literatura - CAP; tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta proferido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos dos processos nºs 0153645-96.2007.8.19.0001 e 0130349-22.2014.8.19.0001.

**PORTARIA Nº 469/2019 - NOMEIA RAQUEL DE MENDONÇA NEPOMUCENO**, matr. nº. 40.020-0, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Professor Adjunto, NS-9404, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica - ENF na vaga de LOLITA DOPICO DA SILVA, matrícula 05.185-4, por motivo de aposentadoria em 04/04/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através da Portaria nº 181/SRH/2019, em 04/04/2019, considerando a Lei nº 7629/17.

**PORTARIA Nº 470/2019 - NOMEIA TATIANA RODRIGUES DE ABREU**, matr. nº. 40.009-3, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior / Farmacêutico - Hospitalar, NS-6410, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de MARISE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 32.589-4, por motivo de aposentadoria em 12/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro através da Portaria nº 120/SRH/2019, em 12/03/2019, considerando a Lei nº 7629/17.

Id: 2204575

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCÝ RIBEIRO

## ATO DO REITOR

## PORTARIA REITORIA Nº 31 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

## REGULAMENTA A HIPÓTESE DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS, REFERENTES ÀS BOLSAS DESSA INSTITUIÇÃO.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições legais, sobretudo a prevista no art. 53, incisos V, VIII e IX, nos incisos V e VII do §1º do art. 54 da Lei nacional nº 9.394/1996, bem como no art. 20, inciso XIV do Decreto nº 30.672/2002 (Estatuto da UENF) e no Parágrafo Único do art. 368 do Regimento Geral da UENF, fundado ainda no princípio da eficiência previsto no art. 37, caput da CRFB/88, tendo em vista o Processo nº E-26/009/18/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Portaria regulamenta o parcelamento administrativo dos débitos, referentes às bolsas pagas por essa Instituição.

**Art. 2º** - Para os fins dessa Portaria considera-se:

I - parcelamento administrativo - o pagamento por parte do devedor de seu débito em determinado número de parcelas conforme deferido por essa Instituição;

II - débitos referentes às bolsas - os débitos oriundos de pagamento indevido, irregular ou a maior referente às bolsas oriundas de programas de bolsas dessa Instituição, abrangendo ainda aqueles referentes à obrigação de ressarcimento resultante do descumprimento das normas referentes a esses programas;

III - beneficiário - indivíduo em débito com essa Universidade nas hipóteses descritas no inciso anterior, que venha a apresentar pedido de parcelamento;

IV - Carência socioeconômica - Renda bruta familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos ou possuir cadastro no CadÚnico.

**Art. 3º** - A competência para concessão do parcelamento administrativo será do Mag. Reitor, sendo seu processamento atribuição da Pró-Reitoria a que estiver vinculado o programa de bolsas, com o auxílio da Assessoria de Contabilidade.

**Art. 4º** - O parcelamento de que trata essa resolução poderá se dar em até 36 (trinta e seis) parcelas.

**§1º** - O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor que era pago mensalmente ao beneficiário a título da bolsa.

**§2º** - O montante a ser parcelado compreenderá ao valor total do débito englobando o principal, penalidades e juros, tudo monetariamente atualizado, observadas as normas de regência da matéria.

**§3º** - O valor da parcela, obedecido o disposto no §1º, será o resultado da divisão dos valores apurados na forma descrita no §2º pelo número de parcelas deferidas.

**§4º** - Sobre o valor de cada parcela incidirá, além da atualização monetária, acréscimo financeiro equivalente à taxa de juros moratórios, caso prevista nas normas referentes ao débito, tudo calculado a partir do mês subsequente à data da consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

**§5º** - Para os beneficiários que comprovarem carência socioeconômica, o prazo previsto no caput poderá ser alongado para 48 (quarenta e oito) meses e o valor mínimo da parcela previsto no §1º poderá ser de 50% do valor que era pago mensalmente a ele a título da bolsa.

**Art. 5º** - O pedido de parcelamento importará em:

I - reconhecimento do débito e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso administrativo a ele relacionado;

II - renúncia do direito sobre o qual se funde ação, por parte do beneficiário, caso o débito seja objeto de processo judicial;

III - confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do débito, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

IV - autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à UENF, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

**Art. 6º** - O pedido de parcelamento será apresentado à Pró-Reitoria a que estiver vinculado o programa de bolsas através de formulário padrão específico a ser elaborado pela Reitoria devendo ele no mínimo conter os seguintes campos:

I - qualificação do beneficiário, com nome, sexo, estado civil, RG, CPF, endereço físico, endereço eletrônico, números de celular e de telefone fixo;

II - o número de parcelas que o beneficiário deseja ver parcelada sua dívida obedecido o disposto no art. 4º dessa Portaria;

III - natureza do débito especificando que bolsa o originou.

**§1º** - No próprio formulário ou em termo anexo o beneficiário deverá declarar por escrito ter ciência de o pedido de parcelamento importará nas consequências previstas no art. 5º dessa Portaria.

**§2º** - Junto ao pedido o beneficiário deverá apresentar comprovante de residência, cópia do seu RG e cópia do seu CPF.

**§3º** - As comunicações ao beneficiário serão feitas preferencialmente por meio do endereço eletrônico por ele indicado.

**Art. 7º** - Apresentado o pedido de parcelamento à Pró-Reitoria, essa determinará a abertura de processo contendo toda a documentação prevista no artigo anterior e o enviará à Assessoria de Contabilidade para que faça os cálculos a ele referentes, tomando como referência o número de parcelas indicados pelo beneficiário em seu pedido.

**Parágrafo Único** - Caso entenda pela inviabilidade do pedido de parcelamento nos moldes requeridos pelo beneficiário, poderá a Assessoria de Contabilidade sugerir formato diferente, obedecidas as regras dessa Portaria.

**Art. 8º** - Após a fase de cálculos o processo será enviado à Reitoria para deliberação do Reitor quanto à conveniência e oportunidade da concessão do parcelamento requerido, que em qualquer caso será condicionada ao pagamento da primeira parcela.

**§1º** - Caso seja indeferido o pedido, deverá ser dada ciência ao beneficiário, com posterior envio dos autos à Assessoria Jurídica da UENF para que tome as medidas judiciais cabíveis em relação ao débito.

**§2º** - Caso seja deferido será comunicado o beneficiário sobre o número e o valor das parcelas, e ainda da condição de pagar a primeira parcela no prazo de 3 (três) dias úteis para que a concessão do parcelamento seja definitiva.

**§3º** - Paga a primeira parcela, deverá o beneficiário comparecer à Reitoria para assinar o Termo de Parcelamento, onde será explicitado o número, o valor, o vencimento e a forma de pagamento das parcelas, que seguirá as disposições dessa Portaria e a legislação estadual.

**§4º** - Caso não seja paga a primeira parcela, o parcelamento será considerado indeferido, devendo ser seguido o procedimento previsto no §1º desse artigo.

**Art. 9º** - O parcelamento será cancelado, de pleno direito, no caso de falta de pagamento, na data do vencimento, de 3 (três) parcelas seguidas ou de 5 (cinco) intercaladas.

**§1º** - No caso de atraso de pagamento, que não acarrete no cancelamento do parcelamento, incidirão juros moratórios sobre o valor da parcela não paga no vencimento.

**§2º** - No caso de cancelamento do parcelamento será apurado o valor remanescente do débito, com correção e juros, nos termos das normas de regência, devendo ser ajustadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.

**§3º** - Ocorrido o cancelamento, o parcelamento do saldo remanescente poderá ser objeto de novo parcelamento, caso requerido pelo beneficiário, devendo, entretanto, o número de parcelas ser reduzido à metade do número de parcelas que ficaram em aberto.

**§4º** - O acompanhamento e a fiscalização do pagamento das parcelas do parcelamento é atribuição da Pró-Reitoria responsável pelo seu processamento, sendo responsabilizado o Pró-Reitor que a chefiar por falhas no cumprimento dessas funções.

**Art. 10** - Outras questões referentes ao parcelamento aqui instituído e não expressamente previstas nessa norma serão resolvidas conforme deliberação do Mag. Reitor, que poderá expedir instruções normativas visando complementar a presente Portaria.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2019

LUIZ CESAR PASSONI  
Reitor

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO****QUALIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço físico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (email): \_\_\_\_\_

Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Representante Legal (caso beneficiário seja menor de idade): \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

O beneficiário acima identificado, nos termos da Portaria/Reitoria nº XXX de XXX de XXX, aos quais declara estar ciente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) referentes à Bolsa em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) Em reconhecimento do débito e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso administrativo a ele relacionado;

b) Em renúncia do direito sobre o qual se funde ação, por parte do beneficiário, caso o débito seja objeto de processo judicial;

c) Em confissão irrevogável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

d) Em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à UENF, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura Beneficiário/Representante Legal \_\_\_\_\_

**ANEXO II****TERMO DE PARCELAMENTO**

Valor Total do débito: \_\_\_\_\_

Número de parcelas: \_\_\_\_\_

Forma de pagamento das parcelas: \_\_\_\_\_

Valor e data de vencimento das parcelas:

N.º	Data de Vencimento	Valor
1º		R\$
2º		R\$
3º		R\$
4º		R\$
5º		R\$
6º		R\$

Local/data \_\_\_\_\_

Assinatura do Beneficiário \_\_\_\_\_

Id: 2204523

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCÝ RIBEIRO****ATOS DO REITOR****PORTARIA REITORIA Nº 35 DE 26 DE AGOSTO 2019****RECOMPÕE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Processos nºs E-26/009/1608/2015 e E-26/009/1513/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Recompõe a Comissão para Fiscalização de Contrato de Permissão de Uso de parte do imóvel denominado Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, para funcionamento e exploração lucrativa de lanchonete, firmado com a empresa LMF dos Santos Lopes;

**Art. 2º** - Substituir o servidor RAUL ERNESTO LÓPEZ PALÁCIO, ID Funcional nº 4178746-3, pelo servidor JEAN CARLOS SARDINHA DA SILVA, ID Funcional nº 640006-0, que atuará como Presidente da Comissão. Os demais membros da comissão permanecerão os mesmos, conforme indicados através da Portaria Reitoria nº 26, de 02 de setembro de 2015;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2019

**LUIS CESAR PASSONI**  
Reitor**PORTARIA REITORIA Nº 36 DE 26 DE AGOSTO 2019****RECOMPÕE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Processos nºs E-26/009/1609/2015 e E-26/009/1512/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Recompõe a Comissão para Fiscalização de Contrato de Permissão de Uso de parte do imóvel denominado Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, para funcionamento e exploração lucrativa de papelaria, firmado com a empresa LMF dos Santos Lopes.

**Art. 2º** - Substituir o servidor RAUL ERNESTO LÓPEZ PALÁCIO, ID Funcional nº 4178746-3, pela servidora KELLY DE OLIVEIRA BORGES DA COSTA, ID Funcional nº 4318186-4, que atuará como presidente da comissão. Os demais membros da comissão permanecerão os mesmos, conforme indicados através da Portaria Reitoria nº 27, de 02 de setembro de 2015.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2019

**LUIS CESAR PASSONI**  
Reitor

Id: 2204524

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCÝ RIBEIRO****ATO DO REITOR  
DE 29.08.2019**

**ALAN DA SILVA MARAVILHA**, ID Funcional nº 4353415-5, CPF nº 454.055.907-97, brasileiro, nascido em 10.01.1955, do sexo masculino, Carteira de Identidade nº 10842261-9, expedido pelo IFP, inscrito no PIS/PASEP nº 1.077.769.262-4, investido no cargo de Nível Fundamental - Auxiliar Técnico Administrativo, Nível B, Faixa V, Padrão 1, da Fundação Estadual Norte Fluminense - FENORTE, pelo Ato do Reitor publicado no D.O. de 28.08.2019, tomou posse em 25.05.2009, com validade a contar de 25.05.2009, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2007.014.009608-8 e por sentença proferida nos autos de apelação cível nº 009794-57.2007.8.19.0014, considerando a transferência do quadro funcional da FENORTE para a UENF, por força da Lei Estadual nº 7.237, de 16/03/2016. Processo nº E-26/070.857/2009.

Id: 2204525

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCÝ RIBEIRO  
COLEGIADO ACADÊMICO****ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO COLAC Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019****APROVA AS NORMAS DA GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCÝ RIBEIRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso da sua competência que atribui o art. 15, inciso I do Estatuto da UENF, de acordo com a Lei Complementar nº 99/2001, com aprovação na Câmara de Graduação em 22 de janeiro de 2019, por decisão do Colegiado Acadêmico de 04 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o Processo nº E-26/009/1008/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Normas da Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

**Art. 2º** - O inteiro teor das Normas de Graduação estarão disponíveis no site: <http://uenf.br/reitoria/legislacao/resolucoes/>.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de fevereiro de 2019

**LUIS CESAR PASSONI**  
Presidente

Id: 2204522

**Secretaria de Estado de Transportes****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/CENTRAL Nº 82  
DE 27 DE AGOSTO DE 2019****INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO  
DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO  
DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR (DEA).**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instaurar Comissão de Sindicância para apurar eventuais irregularidades decorrentes de Despesa de Exercício Anterior - DEA, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes, que constam do Processo nº E-10/001/188/2013; designa para integrá-la os servidores HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA, Matr. 99.000.638, CLARICE AMARAL PAIVA, Matr. 99.000.521, e SOPHIA VIDAL ANTUNES, Id. Funcional nº 4405061-5, sob a presidência do primeiro, que deverão apresentar relatório conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 2º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

**DELMO PINHO**  
Secretário de Estado de Transportes**CARLOS ALBERTO BUSS**  
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2204325

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1378 DE 27 DE AGOSTO DE 2019****ATRIBUI A RESPONSABILIDADE PELA FUNÇÃO DA UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL - UCS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS AO SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Estadual nº 7.989/2018, que determina a necessidade de criação de Unidade de Corregedoria Setorial - UCS em todos os órgãos de Administração Direta do Poder Executivo, diretamente subordinadas ao respectivo titular; e

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.607, de 21 de março de 2019, que criou a função de Corregedoria na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro - SETRANS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atribuir a responsabilidade pela função da Unidade de Corregedoria Setorial - UCS, prevista na Lei Estadual nº 7.989/2018, e denominada Corregedoria no âmbito estrutural da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 46.607/2009, à Assessora MICHELLE CHAGAS DA SILVEIRA SCHIESARI, Id Funcional nº 50996053.

**Art. 2º** - Caberá ao servidor, designado no art. 1º, a instauração e acompanhamento de sindicâncias para apuração de ilícitos disciplinares praticados no âmbito da Administração Pública e responsabilização administrativa de pessoa física jurídica e funcional pela prática de atos lesivos à Administração Pública, com vistas a decisão pelo Secretário de Estado de Transportes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

**DELMO PINHO**

Secretário de Estado de Transportes

Id: 2204323

**RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1379 DE 27 DE AGOSTO DE 2019****APROVA A REVISÃO DO PLANO AEROVIAÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PAERJ 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a revisão do Plano Aeroviário do Estado do Rio de Janeiro - PAERJ 2017, para o período de 2013 a 2033.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

**DELMO PINHO**

Secretário de Estado de Transportes

Id: 2204324

**Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS****ATO DA PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 217 DE 28 DE AGOSTO DE 2019****DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA PARA O ANO DE 2020.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999,

**CONSIDERANDO:**

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;

- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRIH, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ;

- a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;

- a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;

- que a reunião realizada em 25/07/2019 teve como resultado a utilização do saldo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para o custeio dos contratos de gestão de baixa arrecadação, levando-se em consideração a manutenção dos contratos vigentes para o ano de 2020;

- a previsão de arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2020, no valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais); e